



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Processo nº: 178/2023/FMAS

Objeto: registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas na concessão de benefícios eventuais às pessoas em vulnerabilidade social temporária no município de Aliança do Tocantins para demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I – DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 74, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizarem acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação sub examine implica na realização de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

II – DOS FATOS

Trata-se de análise do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 001/2023-FMAS, que chegou a esse Sistema de Controle Interno no dia 17 de maio de 2023 tendo como objetivo a seleção e contratação de empresas para registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas na concessão de benefícios eventuais às pessoas em vulnerabilidade social temporária no município de Aliança do Tocantins para demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, com base nas regras insculpidas, pela Lei n° 14.133/21 Decreto n° 10.024/19, Decreto n° 7.892, Decreto Estadual n° 5.344/2015, Decreto Municipal n° 067/2020, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n° 147/2014 e demais legislações aplicáveis, encaminhado pela Comissão de Contratação do município. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado para formulação de preço referencial. Fora apresentada dotação orçamentária pelo setor financeiro deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de aquisição. É o relatório.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo, com normas gerais contidas na Lei n° 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal. O art. 5° da Lei n° 14.133/21 enumera princípios específicos do procedimento licitatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Pregão eletrônico: É a modalidade de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia, não importando o valor da contratação e ocorrendo a disputa pelo fornecimento através de propostas e lances em sessão virtual.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NO PROCESSO

Na fase interna do pregão, foram anexados os documentos abaixo:

- a) Documento de oficialização da demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

- b) Solicitações de compras;
- c) Termo de autuação do processo administrativo;
- d) Protocolo;
- e) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- f) Pesquisa no banco de preços;
- g) Cotação de preços em fornecedores locais;
- h) Pesquisa de preços em municípios do estado via SICAP-LCO;
- i) Mapa de riscos, na forma do Art. 18, X, da Lei 14.133/21;
- j) Estudo técnico preliminar, de acordo com o Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21;
- k) Termo de referência, de acordo com o Art. 6º, XXIII e § 1º do Art. 40 da Lei 14.133/21;
- l) Despacho para a Comissão de Contratação;
- m) Termo de autuação da Comissão de Contratação;
- n) Portaria de Designação de Agente de Contratação e Comissão de Contratação, na forma do Art. 8º, §1º da Lei 14.133/21;
- o) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023-FMAS e anexos, de acordo com o Art. 18, X, da Lei 14.133/21;
- p) Parecer jurídico, na forma do Art. 53 da Lei 14.133/21;

V - CONCLUSÃO

Nenhuma aquisição será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Diante o exposto, essa controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios elencados pela Lei 14.133/21, da segregação de funções, da finalidade e indisponibilidade.

Registra-se que a análise consignada nesse parecer técnico refere-se à fase interna do processo licitatório, devendo na fase subsequente, ou seja, na fase externa do pregão sejam seguidas as disposições contidas no termo de referência e edital;

Após avaliar o processo, munida de seu poder discricionário, a autoridade superior poderá não ratificá-lo, caso verifique o não preenchimento dos requisitos de validade necessários, devendo anulá-lo, na constatação de vícios, ou devolvê-lo para retificação, se entender que há como reparar as impropriedades.

Aliança do Tocantins – TO, 17 de maio de 2023.


Ramyryz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno